



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIX nº 1917 de 11 de agosto de 2014

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1917 de 11/08/2014)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

PREGÃO PRESENCIAL 041/2014 - SOSP

Empresa: R. J. BAZAR LTDA ME
Processo: 3542/2014 – Secretaria Municipal de Fazenda
Objeto: Aquisição de cadeiras
Valor: R\$ 1.410,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: TRIOGRAF PORTELENSE LTDA ME
Processo: 5645/2014 – Secretaria Municipal de Fazenda
Objeto: Serviços de encadernação de relatórios de financeiros
Valor: R\$ 5.760,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: MARJOPEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
Processo: 0869/2014 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de sacos de lixo para coleta de resíduos orgânicos
Valor: R\$ 4.060,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1917 de 11/08/2014)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: O. C. TINTAS E FERRAGENS LTDA
Processo: 4911/2014 – Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de material hidráulico para reparos nas Unidades Escolares
Valor: R\$ 8.935,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

ATO DE APOSTILAMENTO PARA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 012/2014

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento a ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 012/2014, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de reprografia em geral.
CONTRATADO: ALEDICE DA S. AMARAL ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO
95- 3339039000000	023	Secretaria de Saúde

Paty do Alferes, 08 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
RACHID ELMOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Aprovo a Prestação de Contas relativa a repasse financeiro, objeto do Termo de Convênio firmado entre o município de Paty do Alferes e Hospital Fundação Miguel Pereira, referente ao mês de Maio de 2014- Quinta Parcela, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo nº4708/14 conforme parecer da ASSECI – Assessoria Especial de Controle Interno.

Em, 11 de agosto de 2014.

Publique-se.

Rachid Elmôr
Prefeito Municipal

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e as empresas vencedoras AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA ME, AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA – ME, ÁGUA DIESEL LTDA e CONSAGRI COMERCIO E INDUSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA ME, classificadas no Pregão Presencial n.º 041/2014, processo n.º 3811/2013, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 08/08/2014, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de PEÇAS ORIGINAIS, NÃO REMANUFATURADAS, de diversas marcas, com maior desconto percentual sobre a tabela do fabricante, com respectivas garantias para os veículos leves e pesados da frota municipal, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, conforme especificações constantes nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2014 e será informado no momento formalização da aquisição, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.1.1 - Prazo de entrega: as peças deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades do Município, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do mesmo na Secretaria Requisitante.

2.2 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – As peças fornecidas pela empresa vencedora somente serão aceitas pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e na Proposta Detalhe e deverão se encontrar nova e em perfeito estado de conservação para uso imediato, não sendo tolerado nenhuma usada, danificada, com defeito de fabricação.

2.4 – Caso alguma das peças não atendam às especificações acima citadas ou estejam danificadas ou usadas, serão devolvidas de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição das mesmas, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.5 - O recebimento das peças ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

2.5.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.6 - A empresa somente deverá cotar as peças caso haja disponibilidade de fornecê-las. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta das mesmas.

3 - VIGENCIA

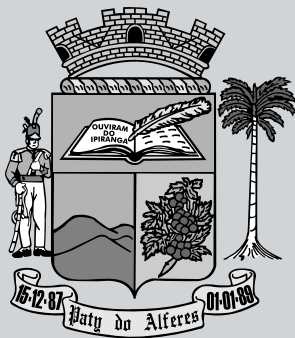
3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 06 (seis) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 041/2014, Processo n.º 3811/2013, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - **Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ANDRE PINTO DE AFONSECA -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES - **Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-**1º Secretário:** EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-**2º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDRO RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSO GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 041/2014 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega das peças, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega efetuada, devendo ainda anexar documento comprovando os preços da tabela do fabricante.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- a) quando não restarem produtos registrados.
- b) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações precedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Durante a vigência do contrato os descontos contratados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.9 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o empenho/contrato e iniciar outro processo licitatório.

12.10 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Divisão de Compras promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.12 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.13 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 11 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

RACHID ELMOR

PREFEITO MUNICIPAL

ÁGUA DIESEL LTDA – Sebastião Fernando da Silva

AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA ME – Adão Jose Brum de Souza

AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA –ME – Christian Wesley Guerra da Silva

CONSAGRI COMERCIO E INDUSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA ME – Aroldo Dutra Egide



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO 041/2014
DATA DA LICITAÇÃO: 25/07/2014
Nº DA COMPRA: 0645/2013
PROCESSO Nº 000/0003811/2013
DATA: 22/05/2013 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0838/2013
Nº do Registro: 0043/2014

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
10. 2590.001.0021.031 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para Máquinas Pesadas marca Randon.	RANDON	D%	1	90,000	90,00
Total por Grupo:					90,00
Total por Fornecedor:					90,00
CONSAGRI COMERCIO INDUSTRIA & IMPORTAÇÃO LTDA - ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 2590.001.0021.027 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para Máquina Pesada Marca Dynapac, modelo CA15P.	ORIGINAL	D%	1	74,000	74,00
2. 2590.001.0021.030 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para Máquina Pesada marca Lider, modelo L500.	ORIGINAL	D%	1	60,000	60,00
3. 2590.001.0021.029 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para Máquina Pesada Marca Massey Ferguson, modelo MF 265.2.	ORIGINAL	D%	1	69,000	69,00
4. 2590.001.0021.026 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para Máquina Pesada TATU, Arado.	ORIGINAL	D%	1	60,000	60,00
5. 2590.001.0021.023 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para Máquina Pesada, Marca Husqama, modelo 132RD.	ORIGINAL	D%	1	60,000	60,00
6. 2590.001.0021.028 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para Máquina Pesada, Marca Yanmar, modelo Trator 1145.	ORIGINAL	D%	1	60,000	60,00
7. 2590.001.0021.025 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para Máquinas Pesadas Marca Case, modelos 521D, 580H, 580L, 580M, W208, W20E MAC.	ORIGINAL	D%	1	89,500	89,50
8. 2590.001.0021.024 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para Máquinas Pesadas Marca Caterpillar, modelos 135H, 120B.	ORIGINAL	D%	1	89,500	89,50
9. 2590.001.0021.032 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para Máquinas Pesadas Marca New Holland.	ORIGINAL	D%	1	89,500	89,50
11. 2590.001.0021.022 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para Máquinas Pesadas, Marca Agrale, modelos 4300, M93.	ORIGINAL	D%	1	60,000	60,00
Total por Grupo:					711,50
Total por Fornecedor:					711,50
Total Geral:					801,50

Versão: 1.35

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO 041/2014
DATA DA LICITAÇÃO: 25/07/2014
Nº DA COMPRA: 0271/2013
PROCESSO Nº 000/0003811/2013
DATA: 22/05/2013 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0839/2013
Nº do Registro: 0042/2014

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 2590.001.0021.006 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para motocicletas da Marca Honda, modelos NXR150 e NXR125.	original	D%	1	60,000	60,00
2. 2590.001.0021.007 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para os veículos leves Marca Volkswagen, modelos Parati, Gol, Saveiro, Santana, Voyage, Polo.	original	D%	1	60,000	60,00
3. 2590.001.0021.009 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para utilitários leves Marca Volkswagen, modelo Kombi.	original	D%	1	60,000	60,00
5. 2590.001.0021.019 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para veículos Caminhões e Pick-ups Marca Ford, modelos Ranger, Linha F.	original	D%	1	60,000	60,00
6. 2590.001.0021.020 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para veículos Caminhões e Pick-ups, Marca Toyota modelo Bandeirantes.	original	D%	1	60,000	60,00
7. 2590.001.0021.008 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para veículos leves Marca Fiat, modelo Fiorino.	original	D%	1	60,000	60,00
8. 2590.001.0021.013 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para veículos Micro-Ônibus chassi Volkswagen.	original	D%	1	60,000	60,00
9. 2590.001.0021.034 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para veículos Ônibus / Micro-ônibus Marca Iveco.	original	D%	1	60,000	60,00
10. 2590.001.0021.016 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para veículos Ônibus chassi Marca Volkswagen.	original	D%	1	60,000	60,00
12. 2590.001.0021.039 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para veículos Ônibus/Micronônibus chassi Iveco.	original	D%	1	60,000	60,00
13. 2590.001.0021.011 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para veículos utilitários pesados Marca Fiat, modelos Daily Furgão, Dublo, Ducato.	original	D%	1	75,000	75,00
14. 2590.001.0021.012 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para veículos utilitários pesados Marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter.	original	D%	1	76,000	76,00
15. 2590.001.0021.010 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para veículos utilitários pesados Marca Peugeot, modelo Boxer.	original	D%	1	70,000	70,00
16. 2590.001.0021.038 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS - Peças para veículos utilitários pesados marca Renault modelos Master e outros.	original	D%	1	72,000	72,00
Total por Grupo:					893,00
Total por Fornecedor:					893,00
CONSAGRI COMERCIO INDUSTRIA & IMPORTAÇÃO LTDA - ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total

4. 2590.001.0021.021 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS ORIGINAL D% 1 60,000 60,00
- Peças para veículo Caminhão Marca Ford, modelo Cargo 1317E.

Total por Grupo: 60,00
Total por Fornecedor: 60,00

AGUIA DIESEL	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
11. 2590.001.0021.017 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEÍCULOS	MERCEDES BEN	D%	1	79,000	79,00
- Peças para veículos Ônibus Marca Mercedes-Benz.					
Total por Grupo:					79,00
Total por Fornecedor:					79,00
Total Geral:					1.032,00

ATO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO 114/2007

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato n.º 114/2007, do reajuste de preços praticados para a locação de imóvel residencial, sito a rua Sidney de Mello Freitas, nº 430 - Goiabal - Paty do Alferes/RJ, medindo aproximadamente 77,44 m², conforme requisitado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, **LOCADOR WILLIAN VIEIRA LIMA**, brasileiro, casado, detetive, portador da C.I. nº 05621542-9 IPF/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o nº 823.977.917-49, determinado pela Cláusula Quarta do referido contrato, alterando o valor do aluguel mensal para R\$ 473,61 (quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e uma centavos) conforme os pareceres e instruções constantes do processo 9665/2013 que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 06 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Pregão torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 052/2014, que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, COM CAPACIDADE DE 07 LUGARES, realizada em 12/28/2014, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada **DESERTA**.

Paty do Alferes, 12 de AGOSTO de 2014.

Juliana Maia Arantes
Pregoeira

- HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2014 - (SOSP), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3811/2014, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NÃO REMANUFATURADAS, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:
REQUISIÇÃO 838/2014
 - AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA, COM O ITEM 10, COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 90% (NOVENTA POR CENTO).
 - CONSAGRI COMERCIO INDUSTRIA & IMPORTAÇÃO LTDA ME, COM:
 - ITEM 01, COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 74% (SETENTA E QUATRO POR CENTO),
 - ITEM 02, COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 60% (SESSENTA POR CENTO),
 - ITEM 03, COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 69% (SESSENTA E NOVE POR CENTO),
 - ITENS 04, 05 E 06, COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) CADA,
 - ITENS 07, 08 E 09, COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 89,50% (OITENTA E NOVE VÍRGULA CINCO POR CENTO) CADA,
 - ITEM 11, COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 60% (SESSENTA POR CENTO).
- REQUISIÇÃO 839/2014
 - AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA, COM:
 - ITENS 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10 E 12, COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) CADA,
 - ITEM 13, COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO),
 - ITEM 14, COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 76% (SETENTA E SEIS POR CENTO),
 - ITEM 15, COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 70% (SETENTA POR CENTO),
 - ITEM 16, COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 72% (SETENTA E DOIS POR CENTO).
 - CONSAGRI COMERCIO INDUSTRIA & IMPORTAÇÃO LTDA ME, COM O ITEM 04, COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 60% (SESSENTA POR CENTO),
 - AGUIA DIESEL LTDA, COM O ITEM 11, COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 79% (SETENTA E NOVE POR CENTO)

Paty do Alferes, 08 de agosto de 2014.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N.º 2103 DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Lei nº 2102 de 25 de julho de 2014.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Os critérios para apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nas obras de construção civil, aplicando-se quando não haja o efetivo recolhimento do imposto ou recolhido em valor menor que o resultante da aplicação dos parâmetros estabelecidos nas tabelas constantes do § 4º do art. 131 da lei 048/89 obedecerão às disposições constantes da presente lei.

Art. 2º. Para a aplicação dos critérios estabelecidos nesta lei, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - Quando no mesmo projeto houver mais de um tipo de construção civil, efetuar-se-á o enquadramento pelo tipo de cada área. Não sendo possível a distinção, prevalecerá o enquadramento correspondente ao da área predominante.

II - Poderá ser deduzido, da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos salários pagos aos empregados, devidamente registrados pelo "proprietário da obra", comprovados através da respectiva matrícula CEI da obra e guia de informações à previdência social.

III - Poderá ainda ser deduzido, da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor da base de cálculo dos serviços das empreitadas e subempreitadas relacionados com a obra, e se devidamente comprovado o recolhimento do ISSQN.

IV - O acréscimo de construção civil em obra já regularizada será enquadrado de acordo com o tipo correspondente à área total do imóvel, área construída e a construir, aplicando-se o disposto no inciso I quando se tratar de mais de um tipo de construção, calculando-se o ISS somente em relação ao acréscimo.

Art. 3º Para efeito da dedução na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), apenas poderão ser dedutíveis os materiais usados para a execução dos serviços desde que se incorporem definitivamente à obra e atendidos os seguintes requisitos:

I – Discriminar na Nota Fiscal de Serviço o material fornecido e incorporado na obra, com especificação da quantidade, espécie, valor e o número e data de emissão das respectivas notas fiscais de compra.

II - As notas fiscais de compra de materiais passíveis de dedução deverão consignar, o nome da empresa construtora e o endereço de entrega do material deverão ser o mesmo do local da obra.

Art. 4º Na impossibilidade de o prestador dos serviços discriminar na nota fiscal o material fornecido e incorporado à obra nos termos do artigo anterior, o contribuinte deverá anexar à via da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, o rol do material fornecido e incorporado na obra, com as mesmas especificações contidas no art. 3º, incisos I e II.

§ 1º - O rol de que trata este artigo deverá estar acompanhado das cópias das primeiras vias das notas fiscais de compras relacionadas.

§ 2º - Fica o construtor obrigado a fazer constar na Nota Fiscal de Prestação de Serviços a seguinte observação: "Desconto de material incorporado na obra conforme relação anexa".

§ 3º - Não será aceita carta de correção para a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Art. 5º A base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços de terraplanagem será determinada pela multiplicação do volume de terra removido pelo coeficiente de 1,6482 ufir/RJ.

Art. 6º Ficam os estabelecimentos comerciais, regularmente estabelecidos no Município e que atuam como correspondentes bancários autorizados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços para fins de recolhimento do ISS independentemente de a atividade constar do seu objeto social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.568 de 03 de abril de 2008.

Paty do Alferes, 25 de julho de 2014.

**RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 555.319,62 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente na importância de R\$ 555.319,62 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e dois centavos).

FONTE = 038 R\$ 493.100,00 (Convênio União)
FONTE = 015 R\$ 62.219,62 (Royalties)

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.15.451.4022.1094 – Implantação de Pavimentação – Proposta nº 022129/2014

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.038 – Obras e Instalações	R\$	493.100,00
4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	62.219,62

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da Proposta nº 022129/2014 firmada entre o Ministério das Cidades através da Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Paty do Alferes para a Implantação de Pavimentação de acordo com o inciso II, dos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.36.00.08.244.4044.2050 – Manutenção do Programa de Dependentes Químicos/PRODEQ

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	48.754,82
-------------------------------------	-----	-----------

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.37.00.08.244.4042.2055 – Apoio Habitacional

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.015 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	10.000,00
---------------------------------------------------	-----	-----------

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.38.00.20.601.4026.2069 – Desenvolvimento, Incremento e Apoio à Produção Agrícola

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	3.464,80
-------------------------------------	-----	----------

Art. 3º - Classificação na Receita:

24.71.99.04.00.00 – Ministério das Cidades
24.71.99.04.02.00 – Implantação de Pavimentação, Proposta nº 022129/2014.....R\$ 493.100,00

Art. 4º - Ficam alteradas o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de agosto de 2014.

**RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal**

LEI N.º 2104 DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 488.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente na importância de R\$ 488.000,00 (Quatrocentos e oitenta e oito mil reais).

FONTE = 038 R\$ 487.500,00 (Convênio União)
FONTE = 015 R\$ 500,00 (Royalties)

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.28.00.23.695.4024.1090 – Urbanização do Lago de Palmares

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.038 – Obras e Instalações	R\$	487.500,00
4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	500,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da Proposta nº 030982/2014 firmada entre o Ministério do Turismo através da Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Paty do Alferes para a Urbanização do Lago de Palmares de acordo com o inciso II, dos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	500,00
-------------------------------------	-----	--------

Art. 3º - Classificação na Receita:

24.71.99.01.00.00 - Ministério do Turismo

24.71.99.01.01.00 – Urbanização do Lago de Palmares. Proposta nº 030982/2014.....R\$ 487.500,00.

Art. 4º - Ficam alteradas o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de agosto de 2014.

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal

LEI N.º 2106 DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 500.112,96 (QUINHENTOS MIL, CENTO E DOZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente na importância de R\$ 500.112,96 (Quinhentos mil, cento e doze reais e noventa e seis centavos).

FONTE = 038 R\$ 493.100,00 (Convênio União)

FONTE = 015 R\$ 7.012,96 (Royalties)

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.15.451.4022.1093 – Implantação de Pavimentação – Proposta nº 022233/2014

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.038 – Obras e Instalações	R\$	493.100,00
4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	7.012,96

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da Proposta nº 022233/2014 firmada entre o Ministério das Cidades através da Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Paty do Alferes para a Implantação de Pavimentação de acordo com o inciso II, dos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.34.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	300,00
3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	4.267,57

SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.35.00.08.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	2.445,39
--------------------------------------------------------------	-----	----------

Art. 3º - Classificação na Receita:

24.71.99.04.00.00 – Ministério das Cidades

24.71.99.04.01.00 – Implantação de Pavimentação. Proposta nº 022233/2014.....R\$ 493.100,00

Art. 4º - Ficam alteradas o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de agosto de 2014.

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal

LEI N.º 2106 DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 456.980,90 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente na importância de R\$ 456.980,90 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e noventa centavos).

FONTE = 038 R\$ 400.000,00 (Convênio União)

FONTE = 015 R\$ 56.980,90 (Royalties)

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.15.451.4022.1092 – Contenção de Margem Utilizando Gabião.

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.038 – Obras e Instalações	R\$	400.000,00
4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	56.980,90

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da Proposta nº 032264/2014 firmada entre o Ministério da Integração Nacional através do Banco do Brasil e a Prefeitura de Paty do Alferes para a Contenção de margem utilizando Gabião de acordo com o inciso II, dos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	6.282,85
3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	14.534,00

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.00.23.695.4027.2099 – Realização da Exposição de Orquídeas e Bromélias

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	7.519,75
----------------------------------------------------------------	-----	----------

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.38.00.20.604.4027.2070 – Desenvolvimento, Incremento e Apoio à Produção Pecuária

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	1.464,80
3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.000,00

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.39.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.36.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.179,50

SECRETARIA DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.44.00.13.392.4018.2025 – Programação Cultural

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
-------------------------------------	-----	----------

Art. 3º - Classificação na Receita:

24.71.99.03.00.00 – Ministério da Integração Nacional.

24.71.99.03.01.00 – Contenção de Margem com uso de Gabião. Proposta nº 032264/2014.....R\$ 400.000,00.

Art. 4º - Ficam alteradas o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de agosto de 2014.

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal

LEI N.º 2107 DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 340.937,28 (TREZENTOS E QUARENTA MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente na importância de R\$ 340.937,28 (Trezentos e quarenta mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos).

FONTE = 038 R\$ 340.580,00 (Convênio União)

FONTE = 015 R\$ 357,28 (Royalties)

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.38.00.20.606.4026.1091 – Eletrificação Rural

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.038 – Obras e Instalações	R\$	340.580,00
4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	357,28

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da Proposta nº 031338/2014 firmada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através da Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Paty do Alferes para a Eletrificação Rural de acordo com o inciso II, dos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	357,28
--------------------------------------------------------------	-----	--------

Art. 3º - Classificação na Receita:

24.71.99.02.00.00 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

24.71.99.02.01.00 – Eletrificação Rural. Proposta 031338/2014.....R\$ 340.580,00.

Art. 4º - Ficam alteradas as Leis PPA, LDO e LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de agosto de 2014.

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 412/2014 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 5272/2014 de 16/07/2014;

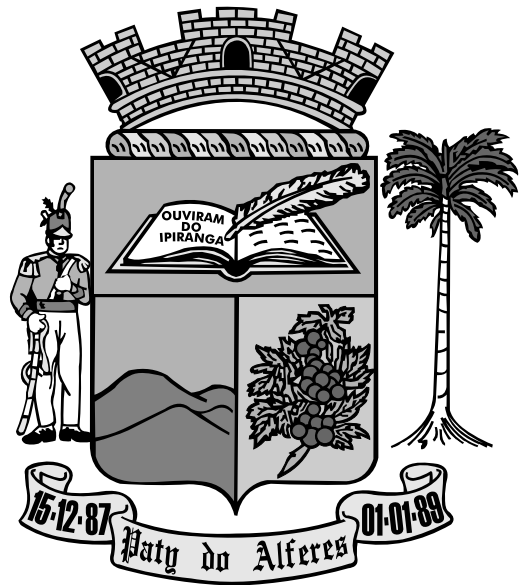
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **DANIEL GALLIAC RIBEIRO**, matrícula nº 722/01, AGENTE ADMINISTRATIVO I B. Lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/09/2014 à 30/10/2014, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de agosto de 2014.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL



PRODEQ
Resgatando vidas

**Programa de Recuperação de
Dependentes Químicos**

SECRETARIA DE AÇÃO
SOCIAL
PATY DO ALFERES 

Tel.:
2485-2726